



PREFEITURA MUNICIPAL - RISTÃO 2013/2016

VALPARAÍSO DE GOIÁS

Inclusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.040, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Valparaíso de Goiás o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, que terá finalidade e composição definidas na presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, terá como objetivo principal realizar apontamentos, discussões e propostas para a plena realização da prática de Segurança Pública e Defesa Social, em todas as suas vertentes, no âmbito do município, com pleno conhecimento e envolvimento do Poder Executivo.

Art. 3º As resoluções do Conselho, serão precedidas de ampla discussão em seu âmbito, e será dado pleno conhecimento a toda população e aos órgãos das esferas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 4º As ações do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, terão as seguintes diretrizes:

I - Assessorar o Município nas tarefas relacionadas com a Segurança Pública e Defesa Social;

II - Apontar formas de ações conjuntas com demais entes da federação, na repressão do crime organizado;

III - Incentivar a participação da sociedade civil, com objetivo de apurar o sentimento da comunidade e proporcionar melhor segurança, trabalhando com ações comunitárias;

Gabinete da Prefeita

IV - Buscar identificar as causas e consequências da violência urbana;

V - Compilar dados e elaborar estatísticas da criminalidade no município e propor estratégias e ações para prevenção e repressão contra crimes e violência de toda ordem;

VI - Acompanhamento do gráfico estatístico da criminalidade e a resolução dos crimes com acompanhamento permanente;

VII - Elaborar propostas, articulando com os demais entes federados, para obter recursos visando desenvolver ações que demandarem recursos financeiros.

Art. 5º O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno, o qual definirá seu funcionamento e eventual destituição de seus membros.

Art. 6º O Conselho será composto pelos seguintes representantes, com seus respectivos suplentes:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- c) 01 (um) representante do Fórum local;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- f) 01 (um) representante do 20º Batalhão da Polícia Militar;
- g) 01 (um) representante do 5º Batalhão de Bombeiros;
- h) 01 (um) representante do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- i) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- j) 01(um) representante da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. Qualquer entidade da sociedade civil que tenha como objetivo a defesa dos direitos humanos de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e outras minorias sociais poderá, a qualquer tempo, requerer a inclusão de um representante no conselho.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



Gabinete da Prefeita

Art. 8º O Conselho terá a Diretoria Executiva, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário (a), Primeiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pelos seus membros.

Art. 9º As funções dos membros do Conselho serão exercidas, sem qualquer ônus para os cofres públicos e serão consideradas de relevante serviço público.

Art. 10. A eleição e posse da Diretoria Executiva do Conselho serão realizadas 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei, e serão presididas pelo (a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A divulgação da eleição, instalação e posse do Conselho, terão o apoio da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal, que comunicará os órgãos e entidades que deverão integrar o Conselho.

Art. 12. No final do mandato, os seus membros receberão honorarias, através de ato solene que será realizado na Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder espaço físico, estrutura, material e pessoal para o funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo destinar dois servidores para assessorar os trabalhos administrativos do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, sendo suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás-GO, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2015.



LUCIMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita